



PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE 2 LICENÇAS DESTINADAS À EXPLORAÇÃO DE 2 BARES NA PRAIA DA VAGUEIRA, NO PERÍODO DE 18/07/2025 A 07/09/2025

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

O presente procedimento é promovido pelo Município de Vagos, pessoa coletiva n.º 506 912 833, cujos contatos e horário de funcionamento são os seguintes:

- Sede: Câmara Municipal de Vagos, Rua da Saudade, n.º 90, 3840-420, Vagos
- Telefone: 234 799 600
- Email: geral@cm-vagos.pt
- Horário de funcionamento: 09:00h – 16:00h

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E VALOR BASE

2.1. Hasta Pública, para a atribuição de 2 (duas) licenças destinadas à exploração de 2 (dois) bares, na Praia da Vagueira, freguesia da Gafanha da Boa Hora, concelho de Vagos, no período de 18/07/2025 a 07/09/2025, que se realizará através da apresentação de proposta de valor, em carta fechada.

2.2. O valor base de licitação da hasta pública é de €500,00 (quinhentos euros), entendendo-se este como o valor mínimo admitido.

3. ÂMBITO E CARATERIZAÇÃO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO

3.1. O presente procedimento tem por objeto a atribuição de 2 (duas) licenças para a exploração de 2 (dois) bares, na Praia da Vagueira, freguesia da Gafanha da Boa Hora, concelho de Vagos, no período de 18/07/2025 a 07/09/2025.

3.2. A exploração dos bares consiste no exercício de uma atividade económica, tal como definida no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual.

3.3. Constitui responsabilidade do titular da licença cumprir as condições legalmente exigidas para o exercício da atividade, e designadamente as que respeitam as regras de segurança alimentar na aquisição, transporte e distribuição de produtos alimentares.

4. CRITÉRIOS PARA A ADMISSÃO DAS CANDIDATURAS

4.1. Apenas serão admitidos os interessados que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Exerçam a atividade de restauração e/ou bebidas no concelho de Vagos, ou tenham a respetiva sede social neste concelho, bem como serem titulares do correspondente CAE;
- b) Apresentem a sua candidatura dentro do prazo fixado no Edital correspondente ao presente Programa de Procedimento.



4.2. Sob pena de exclusão, a candidatura é formalizada com a apresentação de proposta de preço, de valor não inferior ao referido no ponto 2.2., e nos termos da minuta constante do **Anexo I**, do presente Programa de Procedimento.

5. CARACTERIZAÇÃO DOS BARES

5.1. Localização – Os bares, identificados com os números 1 e 2, estarão localizados nos locais demarcados na planta constante do **Anexo II**, do presente Programa de Procedimento.

5.2. Dimensões – Cada bar tem as medidas de 6 x 3 metros, e poderá ser utilizada, em cada um, uma zona de esplanada, contígua, com a área de 6 x 6 metros, para ocupação com mesas, cadeiras e guarda-sóis.

5.3. Equipamento – Os bares são disponibilizados pela Câmara Municipal e estão equipados com uma banca, água, eletricidade e ligação à rede de águas residuais.

5.4. Esplanada – É da responsabilidade do titular da licença a aquisição das mesas, cadeiras e guarda-sóis, sendo que, cada conjunto de equipamento (por exemplo, mesas), terá que ter idênticas características e cores.

6. PRODUTOS QUE PODEM SER COMERCIALIZADOS

Apenas poderá ser comercializado nos bares:

- a) Bebidas**, sendo que é proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 16 anos;
- b) Comida não confeccionada no local**, admitindo-se, porém, o aquecimento da mesma.

7. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS BARES

7.1. Os titulares das licenças ficam vinculados ao cumprimento do seguinte horário de funcionamento do respetivo bar:

- a) Regra geral** - Todos os dias – Das 10:00 às 24:00 horas;
- b) Regra especial** – Dias de concertos e outras atividades constantes do Programa Animar o Verão – Das 10:00 à 01:00 hora do dia seguinte.

7.2. Em casos excecionais e devidamente fundamentados, designadamente por força de condições climatéricas adversas, os horários de funcionamento referidos no número anterior poderão ser objeto de alteração, mediante pedido prévio do titular da licença à Câmara Municipal.

8. OBRIGAÇÕES DO TITULAR DA LICENÇA

- 8.1.** Preservar o equipamento municipal, sendo responsável pelos danos que lhe causem;
- 8.2.** Garantir a limpeza e higiene do respetivo bar;
- 8.3.** Assegurar a contratualização dos seguros de acidentes pessoais do pessoal e, se for caso disso, do seguro de recheio;
- 8.4.** Cumprir o horário de funcionamento constante do presente Programa de Procedimento;
- 8.5.** Afixar o preçário, de forma bem visível do exterior;



- 8.6.** Afixar aviso sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 16 anos;
- 8.7.** Não ceder a terceiros a exploração do bar, seja a que título for;
- 8.8.** Cumprir a legislação em vigor referente à higiene dos géneros alimentícios;
- 8.9.** A utilização de aparelhos de som e música só é permitida em condições de som ambiente na área reservada ao bar, e em períodos em que não se realizem outras atividades no recinto da Praça ou sempre que solicitado pela organização;
- 8.10.** No que diz respeito a sistema de luzes, a sua aplicação só é permitida para iluminar o espaço restrito ao bar e esplanada, devendo ser desligada sempre que solicitada pela organização;
- 8.11.** Proceder às cargas e descargas das 08:00 às 10:00, através de carrinhos de transporte de materiais, não sendo permitida a circulação de viaturas na Praça;
- 8.12.** Assegurar a limpeza da esplanada;
- 8.13.** Dispor de Livro de Reclamações e afixar aviso com essa indicação;
- 8.14.** Proceder à separação dos resíduos, nos contentores apropriados para o efeito, disponibilizados pela Câmara Municipal de Vagos;
- 8.15.** Equipar o bar com todos os equipamentos e apetrechos considerados necessários ao seu pleno funcionamento;
- 8.16.** No final do período de exploração, entregar o bar nas mesmas condições em que se encontrava no início da exploração.

9. NÚMERO DE LICENÇAS A ATRIBUIR

- 9.1.** Serão atribuídas 2 (duas) licenças, ou seja, uma licença para cada bar.
- 9.2.** Só será atribuída uma licença, por cada concorrente.

10. INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA

A candidatura é instruída da seguinte forma:

- a)** Proposta de Preço, devidamente datada e assinada (elaborada em conformidade com o modelo em **Anexo I**, que é encerrada dentro de um envelope, conforme descrito no ponto 11.3);
- b)** Caso a proposta seja assinada pelo representante do concorrente, deverá juntar documento que lhe confira poderes bastantes para o efeito, ou indicar o código de consulta da procuração online.

11. MODO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 11.1.** A proposta e, se for caso disso, o documento referido na alínea b), do número anterior, deverá ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.
- 11.2.** A candidatura é entregue até às 16H00, do dia 13 de junho de 2025, pelo concorrente ou seu representante, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, sito na Rua da Saudade, 3840-420 Vagos, contra recibo ou remetidas pelo correio, devidamente registado e com aviso de receção.



11.3. A proposta de preço é encerrada num envelope, com os dizeres no seu exterior: “Proposta para a atribuição de licença destinada à exploração de bar na Praia da Vagueira, no período de 18/07/2025 a 07/09/2025”, bem como com a identificação e morada do concorrente.

12. ATO PÚBLICO

12.1. O ato de abertura das propostas é público e terá lugar pelas 14:30 horas, do dia 16 de junho de 2025, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Vagos.

12.2. Proceder-se-á à abertura e leitura das propostas, graduando-se as mesmas por ordem decrescente do valor apresentado, e apresentando-se de seguida a lista provisória de adjudicação.

12.3. Em caso de empate entre os concorrentes, o desempate efetua-se através de sorteio.

13. CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DAS LICENÇAS

A atribuição das licenças será feita com base na proposta de preço mais elevada, de acordo com a lista provisória de adjudicação, referida no capítulo anterior, sendo que o concorrente classificado em primeiro lugar tem o direito de preferência na escolha do bar que pretende explorar.

14. ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA

14.1. No prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do ato público, e sob pena de exclusão, o adjudicatário provisório deverá:

- a) Proceder ao pagamento do valor da proposta apresentada no ato público;
- b) Apresentar comprovativo de que os produtos alimentares são provenientes de estabelecimento dotado de sistema de segurança alimentar (HACCP), caso pretenda comercializar comida (não confeccionada no local);
- c) Apresentar certidão de não dívida perante a Autoridade Tributária e perante a Segurança Social ou, em caso da situação não se encontrar regularizada, certidão comprovativa em como o candidato/a está a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados.

14.2. Em caso de exclusão, designadamente por força de incumprimento do disposto no número anterior, a adjudicação será efetuada ao candidato seguinte da lista provisória, que não tiver sido contemplado com licença, aplicando-se, neste caso, os procedimentos previstos no presente Programa de Procedimento, com as devidas adaptações.

15. EXCLUSÕES

Serão excluídos os candidatos que:

- a) Não reúnam os requisitos constantes do ponto 4.1, do presente Programa de Procedimento;



- b) Não formalizem a candidatura em conformidade com o presente Programa de Procedimento, e daí resulte uma violação dos princípios da transparência, concorrência ou legalidade do procedimento;
- c) Apresentem a candidatura (proposta) fora do prazo;
- d) Não deem cumprimento ao disposto no ponto 14.1, do presente Programa de Procedimento.

16. ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA

Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, cumpridas que estejam as formalidades descritas nos pontos 14.1. e 14.2., o adjudicatário provisório passará a definitivo, e, nessa sequência, a Câmara Municipal emitirá a licença.

17. PENALIDADES

17.1. Caso haja incumprimento fundamentado das obrigações constantes do presente Programa de Procedimento, reserva-se à Câmara Municipal de Vagos o direito de fazer cessar o direito tutelado pela licença de exploração do bar, a todo o tempo e sem audição prévia do titular da licença.

17.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, serão impedidos de participar em futuras edições análogas, com penalização até 3 anos, os titulares das licenças que não cumpram as obrigações constantes do presente Programa de Procedimento.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Câmara Municipal de Vagos verificará periodicamente o cumprimento dos termos constantes do presente Programa de Procedimento.

18.2. A licença de exploração do bar é pessoal e intransmissível.

18.3. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Programa de Procedimento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidos a decisão do Presidente da Câmara Municipal.